LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal do Plano Diretor e Desenvolvimento Territorial de São José do Cerrito, e dá outras providências.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor e Desenvolvimento Territorial de São José do Cerrito – CMPD, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Administração Pública Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor tem por finalidade promover a gestão democrática da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, garantindo a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - Acompanhar a implementação e execução do Plano Diretor Municipal;

II - Propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e rural sustentável do Município;

III - Analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação urbanística municipal;

IV - Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos na legislação federal, estadual e municipal;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

VI - Promover e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas ao desenvolvimento territorial;

VII - convocar, organizar e acompanhar conferências, audiências públicas e consultas populares relacionadas ao planejamento urbano e territorial;

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/6154-C8DA-DA17-BE91 e informe o código 6154-C8DA-DA17-BE91

VIII - emitir parecer sobre projetos, programas e empreendimentos de significativo impacto urbanístico, ambiental ou social;

IX - Acompanhar a elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal;

X - Propor medidas para a preservação ambiental, cultural, histórica e paisagística do Município;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Seção I

Representantes do Poder Público

Art. 5º O Poder Público será representado por:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou setor equivalente;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – 01 representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Representantes da Sociedade Civil

Art. 6º A Sociedade Civil será representada por:

I - 03 representantes de associações comunitárias legalmente constituídas;

II - 01 representante da Associação Comercial ou entidade empresarial;

III - 01 representante do Sindicato Rural ou entidade representativa dos agricultores;

IV - 01 representante de profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, agrimensura ou urbanismo;

V - 01 representante de organizações da sociedade civil com atuação no Município.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/6154-C8DA-DA17-BE91 e informe o código 6154-C8DA-DA17-BE91

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal do Plano Diretor terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva;
V - Comissões Temáticas, quando necessárias.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por mês;
II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 12 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/6154-C8DA-DA17-BE91 e informe o código 6154-C8DA-DA17-BE91

Art. 13 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 14 O Conselho promoverá e apoiará a realização de audiências públicas, consultas populares e conferências municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano e territorial.

Art. 15 As audiências públicas deverão assegurar ampla divulgação e participação da população.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo fornecerá apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 13 de julho de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/6154-C8DA-DA17-BE91 e informe o código 6154-C8DA-DA17-BE91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6154-C8DA-DA17-BE91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 13/07/2026 15:41:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/6154-C8DA-DA17-BE91